



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

CONTRATO Nº 166/2023

DISPENSA EMERGENCIAL: Nº 111/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 369/2023

PRAZO: 90(NOVENTA) DIAS

O Município de Alfenas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº18.243.220/0001-01, com sede na Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 347, Centro, CEP: 37130-143, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal de Alfenas Sr. Fábio Marques florêncio**, o qual delega poderes através da **Portaria nº 387/2021**, ao **Sr. Secretário Municipal de Educação Sr. Eliacim do Carmo Lourenço**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a Empresa: **DIONY CRISTAL OBRAS, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REVENDA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - ME**, portadora do CNPJ/MF sob o nº: 33.116.110/0001-72, localizada à Avenida Alberto Vieira Romão, nº 749, Bairro: Distrito Industrial, Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.135-516, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal: **Representante Legal: Diony Martins Siqueira**, RG: Nº 9.214.003/SSP/MG e CPF/MF Nº043.671.676-31, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, autorizado e vinculado nos autos do Processo nº 269/2023, Dispensa Licitatória nº 111/2023, Mapa de Apuração(anexo), parte integrante deste instrumento, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a **Aquisição Emergencial de Leite de Vaca Fluido Integral Pasteurizado**, para serem fornecidos aos alunos das Escolas, Centros Educacionais, Entidades e Famílias Assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município Alfenas(MG), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais, conforme Proposta de Preços e Termo de Referência, qua passam a integrar a este contrato, independente de transcrição.

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: Licitação - (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contratos: (35) 3698 1359

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 - O Prazo de Execução do presente Contrato é por um **Período de 90(Noventa) dias**, sendo de **04/12/2022 a 03/03/2024**, podendo ser prorrogado desde que haja interesse do Município e quando ocorrer algumas das situações previstas no **Art, 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante Termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de Declaração por escrito com antecedência mínima de 10(dez) dias antes do término de encerramento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O gerenciamento e fiscalização deste instrumento contratual caberá a Secretaria Municipal de Educação solicitante.

CLAUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

4.1 Os Itens, as Especificações, Unidades, as Quantidades e valores estão Registrados esse Contrato, encontram-se indicados na Tabela seguinte:

TABELA 1- ESEPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E VALORES				
Item	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Leite de vaca fluido integral pasteurizado, embalado em sachê plástico de um litro. Deve apresentar cor, sabor e odor próprios. Deve conter na embalagem a rotulagem completa do produto, conforme legislação vigente, contemplando, no mínimo, a identificação do produto, peso, a marca, razão social, cnpj e endereço do fabricante, data de processamento, validade, composição do produto, valores nutricionais, instruções de armazenamento e selo de inspeção do órgão fiscalizador (SIM,IMA,SIF ou SIM CONSORCIADO). Deve ser transportado sob condições adequadas de temperatura e higiênico-sanitárias e estar devidamente refrigerado no momento do recebimento conforme legislação vigente. A temperatura máxima e mínima do produto deve ser monitorada e registrada em planilha durante o transporte e estar sob temperatura máxima de 5º ou conforme indicação do fabricante. Deve apresentar validade mínima de cinco (5) dias a partir da data de entrega.	84.000	R\$ 4,25	R\$ 357.000,00

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: Licitação - (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contratos: (35) 3698 1359

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

4.2 - Estima-se conforme Planilhas constantes no valor de R\$ 357.000,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil reais) de acordo com Mapa de Apuração de Itens e Valores (anexo).

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A aquisição, objeto do presente Contrato, encontra amparo na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as Despesas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentária da Tabela abaixo:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
01.11.01	008.122.0008.2.044	3.3.90.30.00.00.00.00	184/2023
01.11.04	008.243.0022.2.273	3.3.90.30.00.00.00.00	236/2023
01.11.04	008.244.0008.2.046	3.3.90.30.00.00.00.00	249/2023
01.14.02	012.422.0022.2.273	3.3.90.30.00.00.00.00	444/2023
01.14.07	012.365.0013.2.125	3.3.90.30.00.00.00.00	491/2023
01.12.04	004.122.0001.2.039	3.3.90.30.00.00.00.00	331/2023

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

6.1- A aquisição do objeto será de forma parcelada, durante a vigência do contrato, por um período de 90(Noventa) dias.

6.2. O prazo de entrega será conforme descrito pelo TERMO DE REFERÊNCIA - APÊNDICE(II) - CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA (ANEXO).

6.3. Os Leites deverão ser produzidos todos os dias, e as entregas serão diárias, conforme item 6.4, logo após a emissão da Ordem de Fornecimento.

6.5. As entregas serão solicitadas de acordo com as necessidades dos setores solicitantes.

6.6. Na solicitação será informada a quantidade, as datas e os locais de entrega, de acordo com o item 6.1. do Termo de Referência e apêndice (anexo).

6.7. O leite deverá ter data de vencimento superior a 5 (cinco) dias, no momento da entrega.

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Diretoria de Gestão de Compras e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: Licitação - (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contratos: (35) 3698 1359

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes_contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será mediante contraprestação mensal, a medida do consumo, com prazo de pagamento de **21(vinte e um) dias**, da apresentação da Nota Fiscal, ou de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Fazenda.

7.1.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá constar o(s) número(s) da(s) Ordem (ens) de Fornecimento parcial (is) emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

7.1.3 - Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiada de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo **SIMPLES**, deverá apresentar junto com a fatura, cópia comprovante respectivo.

7.1.4. Deverá ser apresentado junto a Nota Fiscal e a Planilha de entrega de cada local, contendo informações, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA - APÊNDICE(II) - CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA (ANEXO)**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. A **CONTRATADA** será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato.

8.2. Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável solicitante.

8.3. A(s) entrega(s) deverá (ão) ser realizadas(s) acompanhada(s) da Nota Fiscal ou Nota-Fiscal fatura, conforme o caso.

8.4. A **CONTRATADA**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

8.5. A cópia da Ordem de Fornecimento de entrega referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao Processo de Administração do termo contratual.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA DEVERÁ:

8.1.1. Entregar o Leite Integral Psteurizado no decorrer do procedimento, conforme autorização de fornecimento, obedecendo as quantidades, qualidade e a especificação de cada item, conforme estabelecido pelo Termo de Referência e seus anexos.

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Diretoria de Gestão de Compras e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: Licitação - (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contratos: (35) 3698 1359

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

- 8.1.2. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato imponible esteja relacionado ao cumprimento desta contratação;
- 8.1.3. Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas(MG), vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indireta ao Município de Alfenas(MG) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato; ;
- 8.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto deste contrato e do Termo de Referência, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outras decorrentes da execução do objeto licitado, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Município.
- 8.1.6. Manter durante o período de execução do objeto licitado, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.
- 8.1.7. Providenciar a imediata troca dos itens (leite) que forem constatados deficiências, falhas ou irregularidades quando do recebimento.
- 8.1.8. Observar as condições de transporte do produto registrado, mantendo o Leite resfriado até no ato de entrega nos locais de entrega.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2 - O CONTRATANTE DEVERÁ:

- 9.2.1 - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega dos produtos, objeto deste Contrato;
- 9.2.2 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;
- 9.2.3 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução Contrato.
- 9.2.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato terá como responsáveis:

10.1.1. GESTOR - Eliacim do Carmo Lourenço (Secretário Municipal de Educação).

10.1.2. FISCAL: Alexandra Vieira Gonçalves.

10.1.3. Compete ao Gestor do contrato acima identificado exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e da celebração dos respectivos Termos aditivos, etc.

10.1.4. Compete ao fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Diretoria de Gestão de Compras e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: Licitação - (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contratos: (35) 3698 1359

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

relacionamento necessário com a CONTRATADA, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato;

10.2. Nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993, o fiscal representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação;

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.4. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, dando-lhe prazo para correção;

10.5. A fiscalização ampla, irrestrita e permanente e o gerenciamento do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, onde esta através de seus servidores designados pela fiscalização do objeto fará o acompanhamento, esclarecimento e atestes dos serviços executados, sem prejuízo da obrigação deste fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado.

10.6. Caberá o fiscal acompanhar, fiscalizar e receber provisoriamente e definitivamente a aquisição:

10.6.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.6.2. O recebimento provisório, para posterior verificação da conformidade dos produtos dar-se-á em até 05 (cinco) dias corridos.

10.6.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de efetivação do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Não será exigida a prestação de Garantia para contratação resultante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES/SANSÕES

12.1 - O atraso injustificado na execução do objeto constante neste contrato sujeitará à **CONTRATADA** a multa de mora calculada sobre valor estimado do Contrato, sem prejuízo

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Diretoria de Gestão de Compras e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: Licitação - (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contratos: (35) 3698 1359

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

das demais Sanções prevista no Inciso IV, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) Atraso de até 10(dez) dias, multa diária de 0,25%;
- b) Atraso superior a dez(10) dias multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de cinco (05) dias úteis, aplicar, sem prejuízo penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias regularização de faltas ou defeitos concorrentes à entrega do objeto, a critério da Administração;
- b) Multa compensatória no percentual de 10 (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até cinco(05) anos;
- d) Declaração de Idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas(MG), dentro do prazo de três(03) dias úteis após a respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A Inexecução do Total ou Parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, será causa para sua rescisão, na forma do Art. 79, com as consequências previstas no Art. 80 do mesmo Diploma Legal,

13.2 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no **Jornal local "O Tempo"**, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Diretoria de Gestão de Compras e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: Licitação - (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contratos: (35) 3698 1359

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes_contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro do Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na Esfera Administrativa.

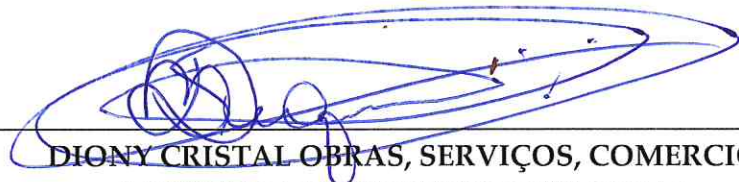
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, que será vistado pelo Secretário Municipal de Educação e pela Secretária Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais do Município de Alfenas(MG), com poderes delegados, do qual se extraíram 3(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas(MG), 04 de Dezembro de 2023.


Eliacin do Carmo Lourenço
(Secretário Municipal de Educação)


Daniela Alvarenga França
(Secretária Municipal da Criança, da
Assistência e dos Direitos Sociais)


Alexandra Vieira Gonçalves
(Nutricionista /Alimentação Escolar)


DIONY CRISTAL OBRAS, SERVIÇOS, COMERCIO
E REVENDA DE PRODUTOS EM GERAL
CNPJ/MF sob o nº33.116.110/0001-72
(Contratante)

Representante Legal: Diony Martins Siqueira
RG: MG- 9.214.003/ SSP/MG - CPF/MF Nº 043.671.676-31

Testemunhas:

(1) Assinatura: _____ CPF/MF nº _____
(2) Assinatura: _____ CPF/MF nº _____

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Diretoria de Gestão de Compras e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: Licitação - (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contratos: (35) 3698 1359
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Horário de atendimento: das 12h às 18h